



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 164/2019
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 212/2019

O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei Estadual nº. 4691, CNPJ nº. 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, **CONTRATANTE**, de outro lado a entidade **Instituto Mão Amiga Mostardas**, CNPJ nº 28.076.623/0001-67, com sede na Estrada dos Barros, 6600, em Mostardas/RS, neste ato representada pela Sr. Alexsandro Teixeira Saraiva, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 386.718.670-72 e CI nº 4019103844, residente e domiciliado no mesmo local, em Mostardas/RS, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 373/2019, Protocolo Interno nº 408/2019, modalidade Dispensa por Justificativa nº 212/2019, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato corporifica-se no **SERVIÇO DE INTERNAÇÃO EM CLÍNICA DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS PARA RÔMULO DE SOUZA MOTA E BRUNO LEANDRO FAGUNDES DA ROSA VIEIRA**, com a finalidade de buscar a sua reabilitação e reinserção social, conforme descrição da Assistente Social do Centro Comunitário Dr. Valmor de Souza Machado, conforme especificações abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	1	3,00	MÊS	Internação de adolescente em entidade (Sendo 3(três meses) para cada paciente	2.000,00	6.000,00
					TOTAL:	R\$ 6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA recebe os pacientes acima mencionados pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, enquanto aguarda processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ao CONTRATANTE compete transferir à CONTRATADA o valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), mensais, sendo pago mediante apresentação de nota fiscal (ou equivalente), perfazendo um total de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), sendo pago mediante apresentação de nota fiscal (ou equivalente).

A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE: nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUARTA:

Fica entendido que os serviços prestados no atendimento integral mencionado na Cláusula Primeira compreendem: Acompanhamento Psicológico, Acompanhamento Psiquiátrico, Acompanhamento Clínico, Assistência de Nutricionista, Educação Física, Terapia Ocupacional, Tratamento Fisioterápico, Enfermagem, Monitoramento, Hotelaria e Lavanderia.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:
(2614) 2.065 - 3.3.50.43.99.0000 – Outras Instituições Privadas

CLÁUSULA SEXTA:

Fica acordado que a responsabilidade dos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da contratação de pessoal para a execução do trabalho prestado pela CONTRATADA para o CONTRATANTE, correrão a expensas da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, por seu Prefeito Municipal ou qualquer pessoa desde que prévia e expressamente autorizada, poderá verificar "in loco", o cumprimento dos encargos assumidos pela CONTRATADA no presente instrumento, ou ainda, se julgar conveniente, solicitar informações por escrito.

CLÁUSULA OITAVA:

Ficará rescindido de pleno direito o presente Contrato:
Pela manifestação expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA NONA:

Este contrato terá prazo de 03 (três) meses a contar do mês de maio de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOCREPRESENTANTE DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento será feita pela Administração Municipal, conforme designação da Portaria Nº 2033, de 03/11/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas, para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Mostardas, 27 de maio de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

INSTITUTO MÃO AMIGA MOSTARDAS

Alexsandro Teixeira Saraiva
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: 914.260.220-34

2.

CPF: 467.369.130-04

Aprovado por: